



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8452/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
AGACIEL MAIA
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 – PLOA 2022 (Projeto de Lei nº 2.224/2021).

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Projeto de Lei nº 2.224, de 2021, que trata do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 – PLOA/2022, o qual se encontra em tramitação nessa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, a fim de propor alterações à referida proposição.
2. A primeira alteração tem o intuito de incluir previsão de dotação orçamentária referente ao exercício de 2022, no valor de R\$ 1.144.456,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), para suprir as necessidades do Fundo Pró Gestão - UO: 19905, conforme solicitação constante do Processo SEI Nº 00040-00027112/2021-00.
3. Também tem o objetivo de incluir R\$ 3.466.767,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais) no Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – FUNDAFAU, para que o fundo entre em operação em 2022, consoante solicitação contida no Processo SEI Nº 04017-00017738/2021-01.
4. Ainda, visa a incluir o cadastro das ações orçamentárias da UO: 22215 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - CEB IPES, conforme solicitação constante no Processo SEI Nº 04028-00000321/2021-35.
5. Por fim, tem o propósito de alterar o art. 5º do texto do PL nº 2.224/2021, de modo a incluir o inciso VI, que visa a permitir a suplementação mediante decreto do Poder Executivo com o intuito de suprir dotações mínimas exigidas por lei.
6. Em relação à primeira alteração, de acordo com a Nota Técnica N.º 13/2021 - SEEC/SEQUALI/EGOV/UFGP (66773327), faz-se necessário a revisão do teto orçamentário da unidade 19905 – FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRO-GESTÃO, para o exercício financeiro de 2022, objetivando atender:

1ª ALTERAÇÃO:

Despesas com instrutoria no desenvolvimento das atividades educacionais da Escola Superior de Gestão – ESG, para o exercício letivo de 2022, conforme solicitado no Ofício Nº 2/2021 - FUNAB/DEX/UCS/CCSTGP, DOC. SEI nº 65867316 nos autos do PA nº 04002-00000273/2020-38, visando dar continuidade à relação estabelecida entre a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, e o Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – Pró-Gestão para o desenvolvimento da educação superior pública distrital, especialmente quanto ao custeio das atividades de instrutoria promovidas pela Escola Superior de Gestão – ESG.

Despesa com pagamento do Mestrado em Economia processo SEI nº 00410-00013377/2017-62, Mestrado em Gestão Econômica, processo em instrução pela SUBVAL/SEQUALI/SEEC, 00040-00025214/2021-82 e Mestrado Profissional em Economia – área de concentração: Gestão Econômica do Meio Ambiente processo SEI nº 00391-00006841/2020-90, doc SEI (66857632).

Instrutoria Interna da Escola de Governo/EGOV/SEEC, processo SEI 00040-00025214/2021-82.

7. No que se refere à segunda alteração, o Despacho - DF-LEGAL/SUAG/DIORF (71997049) da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal informa que a alteração do PLOA/2022 é importante para a inclusão de novos programas de trabalho referentes às ações orçamentárias necessárias para que o FUNDAFAU entre em operação em 2022.

2ª ALTERAÇÃO:

Inclusão de novos programas de trabalho referentes às ações orçamentárias necessárias para que o FUNDAFAU seja operacionalizado no exercício financeiro de 2022.

8. No tocante à terceira alteração, segundo consta no Despacho - CEB-IPES/DAF/GFC (71869779), a Unidade solicita que seja cadastrada a proposta orçamentária da UO: 22215 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - CEB IPES, visto que, em razão de ser uma unidade recém criada, o cadastramento das ações orçamentárias de 2022 não pôde ser finalizado até a data de envio do PLOA/2022.

3ª ALTERAÇÃO:

Cadastramento de proposta orçamentária da UO: 22215 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - CEB IPES, visto que, em razão de ser uma unidade recém criada, o cadastramento das ações orçamentárias de 2022 não pôde ser finalizado até a data de envio do PLOA/2022.

9. Nesse contexto, recorro a Vossa Excelência para que sejam realizados os ajustes orçamentários necessários por meio de emenda de Relator Geral do Projeto de Lei nº 2.224/2021 (PLOA/2022), a fim de viabilizar as alterações propostas, tanto no orçamento fiscal, quanto no orçamento de investimentos, divididos na forma que segue:

1) ORÇAMENTO FISCAL:

Decréscimo: UO - 19101 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

ESFERA	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	19101	04	122	6203	4091	0007	Apoio a Projetos - Distrito Federal	449051	100000000	0	99	4.611.223,00

Acréscimo: UO - 19905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão:

ESFERA	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	19905	04	122	6203	3046	0006	Modernização da Gestão Pública - Distrito Federal	449052	100000000	0	99	122.727,00
1	19905	04	128	6203	4088	0025	Capacitação de Servidores - Qualificação e Desenvolvimento	339036	100000000	0	99	924.439,00
1	19905	04	122	6203	4220	0002	Gestão de Recursos de Fundos - Distrito Federal	339039	100000000	0	99	97.290,00
TOTAL												1.144.456,00

Acréscimo: UO - 63901 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – FUNDAFAU:

ESFERA	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	19905	04	122	6208	4064	0001	Incentivo às Atividades de Fiscalização de Proteção da Ordem Urbana	319011	100000000	0	99	3.466.767,00

2) ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS:

UO - 22215 - CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS - CEB IPES

a) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESFERA	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA RECEITA	ESTIMATIVA	CARACTERIZAÇÃO	LEGISLAÇÃO BÁSICA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
22215	3	510 - Geração Própria	15000011 - Receita Industrial - Principal	12.000.000,00	Receitas referentes a contratos de prestação de serviço de iluminação pública junto ao GDF.	PLOA 2022	Projeção de receitas mensais para prestação de serviços.
22215	4	510 - Geração Própria	13100111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	303.492,00	Receita com Aluguel Sede SDO Taguatinga.	PLOA 2022	Receita com Aluguel Sede SDO Taguatinga.
22215	4	510 - Geração Própria	15000011 - Receita Industrial - Principal	106.071.606,00	Receita referente à prestação de serviços de Iluminação Pública.	PLOA 2022	Estimativa mensal de receita com prestação de serviços IP.

b) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESFERA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE / META	VALOR
22215	3	25	126	8209	1471	0011	44	510 - Geração Própria	0	99 - DF	72	2.000,00
22215	3	25	752	8209	1984	0009	44	510 - Geração Própria	0	99 - DF	48	10.000,00
22215	4	25	122	0001	9055	0004	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	48	500,00
22215	4	25	122	0001	9090	0006	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	6	9.178,00
22215	4	25	122	8209	8502	0017	31	510 - Geração Própria	0	99 - DF	1500	14.242,00
22215	4	25	122	6001	8504	0006	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	1500	1.845,45
22215	4	25	122	8209	8517	0012	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	624	9.660,00
22215	4	25	122	6209	8507	0004	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	224	60.669,50
22215	4	25	131	6209	8505	0015	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	120	100,00
22215	4	28	122	0001	9054	0005	33	510 - Geração Própria	0	99 - DF	48	10.180,00

10. Por fim, reporto-me à quarta alteração, alusivo ao texto do Projeto de Lei nº 2.224/2021, como se segue:

4ª ALTERAÇÃO:

Alteração do texto do Projeto de Lei nº 2.224/2021, solicita-se a inclusão do inciso VI no art. 5º, conforme descrito abaixo:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

[...]

VI - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.11. Cabe mencionar que a inclusão do referido inciso visa permitir a suplementação, mediante decreto do Poder Executivo, com o intuito de suprir as dotações mínimas exigidas por lei, como ocorre no Fundo de Apoio à Cultura - FAC e na Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, por disposição da [Lei Complementar](#)

[Nº 934, de 7 de dezembro de 2017](#) e Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Por conseguinte, intenta-se a tramitação mais célere de créditos adicionais para o cumprimento de mandamentos legais.

12. Impende salientar que a alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual é uma faculdade constitucionalmente estabelecida, de modo a evitar possível solução de continuidade na prestação de serviços públicos já no início do exercício financeiro.

13. Ademais, ressalto a importância da inclusão das alterações propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022, de forma que a execução orçamentária, no início do exercício de 2022, possa transcorrer sem lacunas na ação governamental e sem prejuízo à prestação de serviços públicos, observando-se os princípios da transparência, representatividade, integridade e fidedignidade dos valores contidos na peça orçamentária.

14. Ante o exposto, encaminho os autos para análise e adoção das providências pertinentes, ao tempo que coloco esta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/11/2021, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 74597930 código CRC= A3FF8831.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br